

**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA****PORTARIA Nº 3796, DE 30 DE AGOSTO DE 2019**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, os imóveis e os direitos respectivos que menciona, localizado nos Municípios de Confins e Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, necessários à implantação da segunda pista de pouso e decolagem – 2ª PPD do Aeroporto Internacional de Belo Horizonte/Confins/Tancredo Neves (SBCF).

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições legais, e em observação ao que dispõe o inciso V, do parágrafo único, do art. 35, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União, Edição extra nº 1, de 18 de junho de 2019; o inc. V, do parágrafo único, do art. 1º, do Anexo I do Decreto nº 9.676, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, Edição extra nº 1-D, de 02 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.684, de 14 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, de 15 de janeiro de 2019; e o inciso XXVIII, do art. 1º, da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de junho de 2019.

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50000.042935/2018-79,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, os imóveis, benfeitorias e direitos respectivos, incluídos os bens de domínio público, localizados nos Municípios de Pedro Leopoldo e Confins, Estado de Minas Gerais, necessários à implantação da segunda pista de pouso e decolagem – 2ª PPD do Aeroporto Internacional de Belo Horizonte/Confins/Tancredo Neves (SBCF).

§1º A área terrestre a que se refere o caput está localizada nos municípios de Pedro Leopoldo e Confins, no Estado de Minas Gerais, com ponto inicial no ponto OPP/PO de coordenadas N=7.831.074,78 e E=607.173,38, confrontando com o Aeroporto Internacional Tancredo Neves, com os seguintes azimutes e distancias, 25°12'01" e 7,12m até o ponto P01 de coordenadas N=7.831.081,22 e E=607.176,41. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 12°00'14" e 7,93m até o ponto P02 de coordenadas N=7.831.088,98 e E=607.178,06. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 342°17'08" e 11,93m até o ponto P03 de coordenadas N=7.831.100,35 e E=607.174,43. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 7°48'30" e 9,86m até o ponto P04 de coordenadas N=7.831.110,12 e E=607.175,77. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 12°49'09" e 1,14m até o ponto P05 de coordenadas N=7.831.111,23 e E=607.176,02. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 15°53'29" e 23,87m até o ponto P06 de coordenadas N=7.831.134,19 e E=607.182,56. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 6°28'34" e 7,85m até o ponto P07 de coordenadas N=7.831.141,98 e E=607.183,44. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 359°11'47" e 9,18m até o ponto P08 de coordenadas N=7.831.151,16 e E=607.183,32. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 20°14'44" e 10,00m até o ponto P09 de coordenadas N=7.831.160,54 e E=607.186,78. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 359°17'52" e 50,93m até o ponto P10 de coordenadas N=7.831.211,47 e E=607.186,15. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 350°45'52" e 63,82m até o ponto P11 de coordenadas N=7.831.274,47 e E=607.175,91. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 10°09'18" e curva a direita com raio de 132,33m e desenvolvimento de 89,57m até o ponto P12 de coordenadas N=7.831.360,97 e E=607.191,40. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 29°45'01" e 51,03m até o ponto P13 de coordenadas N=7.831.404,43 e E=607.216,24. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 30°05'16" e 49,99m até o ponto P14 de coordenadas N=7.831.447,68 e E=607.241,30. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 29°21'21" e 20,03m até o ponto P15 de coordenadas N=7.831.465,14 e E=607.251,12. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 30°41'01" e 19,97m até o ponto P16 de coordenadas N=7.831.482,31 e E=607.261,31. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 29°45'33" e 30,00m até o ponto P17 de coordenadas N=7.831.508,36 e E=607.276,20. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 34°24'21" em curva a esquerda com raio de 271,35m e desenvolvimento de 44,01m até o ponto P18 de coordenadas N=7.831.544,63 e E=607.301,05. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 309°55'18" e 282,20m até o ponto P19 de coordenadas N=7.831.725,53 e E=607.084,86. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 49°08'00" e 140,28m até o ponto P20 de coordenadas N=7.831.817,31 e E=607.190,94. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 319°08'00" e 444,31m até o ponto P21 de coordenadas N=7.832.153,32 e E=606.900,23. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 59°37'20" e 40,80m até o ponto P22 de coordenadas N=7.832.173,95 e E=606.935,43. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 61°05'43" e 122,54m até o ponto P23 de coordenadas N=7.832.233,18 e E=607.042,70. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 139°08'00" e 411,49m até o ponto P24 de coordenadas N=7.831.922,00 e E=607.311,94. Confrontando com

área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 49°08'00" e 98,38m até o ponto P25 de coordenadas N=7.831.986,37 e E=607.386,34. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 146°58'59" e 270,62m até o ponto P26 de coordenadas N=7.831.759,45 e E=607.533,79. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 78°35'15" em curva a direita com raio de 181,08m e desenvolvimento de 147,69m até o ponto P27 de coordenadas N=7.831.787,87 e E=607.674,59. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 106°30'29" e 29,81m até o ponto P28 de coordenadas N=7.831.779,64 e E=607.702,38. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 111°10'00" e 20,78m até o ponto P29 de coordenadas N=7.831.772,13 e E=607.721,76; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 111°10'00" e 139,72m, até o ponto P30, de coordenadas N=7.831.721,69 e E=607.852,06; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 110°40'00" e 1,60m, até o ponto P31, de coordenadas N=7.831.721,13 e E=607.853,55; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 109°40'00" e 1,60m, até o ponto P32, de coordenadas N=7.831.720,59 e E=607.855,05; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 108°40'00" e 1,60m, até o ponto P33, de coordenadas N=7.831.720,08 e E=607.856,57; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 107°40'00" e 1,60m, até o ponto P34, de coordenadas N=7.831.719,60 e E=607.858,09; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 106°40'00" e 1,60m, até o ponto P35, de coordenadas N=7.831.719,14 e E=607.859,62; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 105°40'00" e 1,60m, até o ponto P36, de coordenadas N=7.831.718,71 e E=607.861,15; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 104°40'00" e 1,60m, até o ponto P37, de coordenadas N=7.831.718,30 e E=607.862,70; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 103°40'00" e 1,60m, até o ponto P38, de coordenadas N=7.831.717,93 e E=607.864,25; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 102°40'00" e 1,60m, até o ponto P39, de coordenadas N=7.831.717,58 e E=607.865,81; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 101°40'00" e 1,60m, até o ponto P40, de coordenadas N=7.831.717,25 e E=607.867,37; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 100°40'00" e 1,60m, até o ponto P41, de coordenadas N=7.831.716,96 e E=607.868,94; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 99°40'00" e 1,60m, até o ponto P42, de coordenadas N=7.831.716,69 e E=607.870,52; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 98°40'00" e 1,60m, até o ponto P43, de coordenadas N=7.831.716,45 e E=607.872,09; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 97°40'00" e 1,60m, até o ponto P44, de coordenadas N=7.831.716,24 e E=607.873,68; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 96°40'00" e 1,60m, até o ponto P45, de coordenadas N=7.831.716,05 e E=607.875,26; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 95°40'00" e 1,60m, até o ponto P46, de coordenadas N=7.831.715,89 e E=607.876,85; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 94°40'00" e 1,60m, até o ponto P47, de coordenadas N=7.831.715,76 e E=607.878,44; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 93°40'00" e 1,60m, até o ponto P48, de coordenadas N=7.831.715,66 e E=607.880,04; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 92°40'00" e 1,60m, até o ponto P49, de coordenadas N=7.831.715,59 e E=607.881,63; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 91°40'00" e 1,60m, até o ponto P50, de coordenadas N=7.831.715,54 e E=607.883,23; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 90°40'00" e 1,60m, até o ponto P51, de coordenadas N=7.831.715,52 e E=607.884,83; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 89°40'00" e 1,60m, até o ponto P52, de coordenadas N=7.831.715,53 e E=607.886,42; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 88°40'00" e 1,60m, até o ponto P53, de coordenadas N=7.831.715,57 e E=607.888,02; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 87°40'00" e 1,60m, até o ponto P54, de coordenadas N=7.831.715,63 e E=607.889,61; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 86°40'00" e 1,60m, até o ponto P55, de coordenadas N=7.831.715,73 e E=607.891,21; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 85°40'00" e 1,60m, até o ponto P56, de coordenadas N=7.831.715,85 e E=607.892,80; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 84°40'00" e 1,60m, até o ponto P57, de coordenadas N=7.831.715,99 e E=607.894,39; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 83°40'00" e 1,60m, até o ponto P58, de coordenadas N=7.831.716,17 e E=607.895,98; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 82°40'00" e 1,60m, até o ponto P59, de coordenadas N=7.831.716,37 e E=607.897,56; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 81°40'00" e 1,60m, até o ponto P60, de coordenadas N=7.831.716,61 e E=607.899,14; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 80°40'00" e 1,60m, até o ponto P61, de coordenadas N=7.831.716,87 e E=607.900,72; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 79°40'00" e 1,60m, até o ponto P62, de coordenadas N=7.831.717,15 e E=607.902,29; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 78°40'00" e 1,60m, até o ponto P63, de coordenadas N=7.831.717,47 e E=607.903,85; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 77°40'00" e 1,60m, até o ponto P64, de coordenadas N=7.831.717,81 e E=607.905,41; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 76°40'00" e 1,60m, até o ponto P65, de coordenadas N=7.831.718,17 e E=607.906,97; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 75°40'00" e 1,60m, até o ponto P66, de coordenadas N=7.831.718,57 e E=607.908,51; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 74°40'00" e 1,60m, até o ponto P67, de coordenadas N=7.831.718,99 e E=607.910,05; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 73°39'59,64" e 1,60m, até o ponto P68, de coordenadas N=7.831.719,44 e E=607.911,59; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 72°40'00" e 1,60m, até o ponto P69, de coordenadas N=7.831.719,92 e E=607.913,11; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 71°40'00" e 1,60m, até o ponto P70, de coordenadas N=7.831.720,42 e E=607.914,63; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 70°39'59,64" e 1,60m, até o ponto P71, de coordenadas N=7.831.720,95 e E=607.916,13; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 69°40'00" e 1,60m, até o ponto P72, de coordenadas N=7.831.721,50 e E=607.917,63; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 68°39'59,64" e 1,60m, até o ponto P73, de coordenadas N=7.831.722,08 e E=607.919,12; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 67°40'00" e 1,60m, até o ponto P74, de coordenadas N=7.831.722,69 e E=607.920,59; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 66°40'00" e 1,60m, até o ponto P75, de coordenadas N=7.831.723,32 e E=607.922,06; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 65°40'00" e 1,60m, até o ponto P76, de coordenadas N=7.831.723,98 e E=607.923,52; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 64°40'00" e 1,42m,

até o ponto P77, de coordenadas N=7.831.724,59 e E=607.924,80; confrontando com a área do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, com os seguintes azimute e distância: 229°08'53" e 411,72m, até o ponto P78, de coordenadas N=7.831.455,28 e E=607.613,37; confrontando com a área do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, com os seguintes azimutes e distancias, 229°08'51" e 74,97m até o ponto P79, de coordenadas N=7.831.406,23 e E=607.556,66. Deste segue confrontando com a área Aeroporto internacional Tancredo Neves, com os seguintes azimutes e distâncias, 229°08'51" e 506,72m até o ponto OPP/P0, início da descrição deste perímetro.

§2º O polígono irregular descrito no §1º apresenta perímetro de 3.723,05 metros e área total de 368.784,00 metros quadrados.

§3º As coordenadas descritas no §1º estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000, conforme desenho e memorial descritivo.

Art. 2º As despesas relativas às indenizações decorrentes das disposições desta Portaria correrão à conta da Concessionária BH Airport – Aeroporto Internacional de Belo Horizonte.

Art. 3º Fica a Concessionária BH Airport – Aeroporto Internacional de Belo Horizonte autorizada a promover a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que tratam o §1º do art. 1º.

Parágrafo único. A Concessionária BH Airport – Aeroporto Internacional de Belo Horizonte fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exige a prévia obtenção dos licenciamentos e o cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e aos demais órgãos da Administração Pública, necessários à implantação da segunda pista de pouso e decolagem – 2ª PPD do Aeroporto Internacional de Belo Horizonte/Confins/Tancredo Neves (SBCF).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO**

**Secretário Executivo**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Sampaio Cunha Filho, Secretário Executivo**, em 30/08/2019, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1871031** e o código CRC **42703EE2**.



Referência: Processo nº 50000.042935/2018-79



SEI nº 1871031

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 5º andar, sala 501 - Bairro Asa Norte  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-7045 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)

## Ministério da Infraestrutura

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 3.796, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

De utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, os imóveis e os direitos respectivos que menciona, localizado nos Municípios de Confins e Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, necessários à implantação da segunda pista de pouso e decolagem - 2ª PPD do Aeroporto Internacional de Belo Horizonte/Confins/Tancredo Neves (SBCF).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, e em observação ao que dispõe o inciso V, do parágrafo único, do art. 35, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União, Edição extra nº 1, de 18 de junho de 2019; o inc. V, do parágrafo único, do art. 1º, do Anexo I do Decreto nº 9.676, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, Edição extra nº 1-D, de 02 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.684, de 14 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, de 15 de janeiro de 2019; e o inciso XXVIII, do art. 1º, da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de junho de 2019.

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50000.042935/2018-79, resolve:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, os imóveis, benfeitorias e direitos respectivos, incluídos os bens de domínio público, localizados nos Municípios de Pedro Leopoldo e Confins, Estado de Minas Gerais, necessários à implantação da segunda pista de pouso e decolagem - 2ª PPD do Aeroporto Internacional de Belo Horizonte/Confins/Tancredo Neves (SBCF).

§1º A área terrestre a que se refere o caput está localizada nos municípios de Pedro Leopoldo e Confins, no Estado de Minas Gerais, com ponto inicial no ponto OPP/PO de coordenadas N=7.831.074,78 e E=607.173,38, confrontando com o Aeroporto Internacional Tancredo Neves, com os seguintes azimutes e distâncias, 25°12'01" e 7,12m até o ponto P01 de coordenadas N=7.831.081,22 e E=607.176,41. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias, 12°00'14" e 7,93m até o ponto P02 de coordenadas N=7.831.088,98 e E=607.178,06. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias, 342°17'08" e 11,93m até o ponto P03 de coordenadas N=7.831.100,35 e E=607.174,43. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias, 7°48'30" e 9,86m até o ponto P04 de coordenadas N=7.831.110,12 e E=607.175,77. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias, 12°49'09" e 1,14m até o ponto P05 de coordenadas N=7.831.111,23 e E=607.176,02. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias, 15°53'29" e 23,87m até o ponto P06 de coordenadas N=7.831.134,19 e E=607.182,56. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias, 6°28'34" e 7,85m até o ponto P07 de coordenadas N=7.831.141,98 e E=607.183,44. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias, 359°11'47" e 9,18m até o ponto P08 de coordenadas N=7.831.151,16 e E=607.183,32. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias, 20°14'44" e 10,00m até o ponto P09 de coordenadas N=7.831.160,54 e E=607.186,78. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias, 359°17'52" e 50,93m até o ponto P10 de coordenadas N=7.831.211,47 e E=607.186,15. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias, 350°45'52" e 63,82m até o ponto P11 de coordenadas N=7.831.274,47 e E=607.175,91. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias, 10°09'18" e curva a direita com raio de 132,33m e desenvolvimento de 89,57m até o ponto P12 de coordenadas N=7.831.360,97 e E=607.191,40. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias, 29°45'01" e 51,03m até o ponto P13 de coordenadas N=7.831.404,43 e E=607.216,24. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias, 30°05'16" e 49,99m até o ponto P14 de coordenadas N=7.831.447,68 e E=607.241,30. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias, 29°21'21" e 20,03m até o ponto P15 de coordenadas N=7.831.465,14 e E=607.251,12. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias, 30°41'01" e 19,97m até o ponto P16 de coordenadas N=7.831.482,31 e E=607.261,31. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias, 29°45'33" e 30,00m até o ponto P17 de coordenadas N=7.831.508,36 e E=607.276,20. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias, 34°24'21" em curva a esquerda com raio de 271,35m e desenvolvimento de 44,01m até o ponto P18 de coordenadas N=7.831.544,63 e E=607.301,05. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias, 309°55'18" e 282,20m até o ponto P19 de coordenadas N=7.831.725,53 e E=607.084,86. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias, 49°08'00" e 140,28m até o ponto P20 de coordenadas N=7.831.817,31 e E=607.190,94. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias, 319°08'00" e 444,31m até o ponto P21 de coordenadas N=7.832.153,32 e E=606.900,23. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias, 59°37'20" e 40,80m até o ponto P22 de coordenadas N=7.832.173,95 e E=606.935,43. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias, 61°05'43" e 122,54m até o ponto P23 de coordenadas N=7.832.233,18 e E=607.042,70. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias, 139°08'00" e 411,49m até o ponto P24 de coordenadas N=7.831.922,00 e E=607.311,94. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias, 49°08'00" e 98,38m até o ponto P25 de coordenadas N=7.831.986,37 e E=607.386,34. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias, 146°58'59" e 270,62m até o ponto P26 de coordenadas N=7.831.759,45 e E=607.533,79. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias, 78°35'15" em curva a direita com raio de 181,08m e desenvolvimento de 147,69m até o ponto P27 de coordenadas N=7.831.787,87 e E=607.674,59. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias, 106°30'29" e 29,81m até o ponto P28 de coordenadas N=7.831.779,64 e E=607.702,38. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias, 111°10'00" e 20,78m até o ponto P29 de coordenadas N=7.831.772,13 e E=607.721,76; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 111°10'00" e 139,72m, até o ponto P30, de coordenadas N=7.831.721,69 e E=607.852,06; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 110°40'00" e 1,60m, até o ponto P31, de coordenadas N=7.831.721,13 e E=607.853,55; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 109°40'00" e 1,60m, até o ponto P32, de coordenadas N=7.831.720,59 e E=607.855,05; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 108°40'00" e 1,60m, até o ponto P33, de coordenadas N=7.831.720,08 e E=607.856,57; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 107°40'00" e 1,60m, até o ponto P34, de coordenadas N=7.831.719,60 e E=607.858,09; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 106°40'00" e 1,60m, até o ponto P35, de coordenadas N=7.831.719,14 e E=607.859,62; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 105°40'00" e 1,60m, até o ponto P36, de coordenadas N=7.831.718,71 e E=607.861,15; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 104°40'00" e 1,60m, até o ponto P37, de coordenadas N=7.831.718,30 e E=607.862,70; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 103°40'00" e 1,60m, até o ponto P38, de coordenadas N=7.831.717,93 e E=607.864,25; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 102°40'00" e 1,60m, até o ponto P39, de coordenadas N=7.831.717,58 e E=607.865,81; confrontando com a área remanescente, com os

seguintes azimute e distância: 101°40'00" e 1,60m, até o ponto P40, de coordenadas N=7.831.717,25 e E=607.867,37; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 100°40'00" e 1,60m, até o ponto P41, de coordenadas N=7.831.716,96 e E=607.868,94; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 99°40'00" e 1,60m, até o ponto P42, de coordenadas N=7.831.716,69 e E=607.870,52; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 98°40'00" e 1,60m, até o ponto P43, de coordenadas N=7.831.716,45 e E=607.872,09; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 97°40'00" e 1,60m, até o ponto P44, de coordenadas N=7.831.716,24 e E=607.873,68; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 96°40'00" e 1,60m, até o ponto P45, de coordenadas N=7.831.716,05 e E=607.875,26; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 95°40'00" e 1,60m, até o ponto P46, de coordenadas N=7.831.715,89 e E=607.876,85; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 94°40'00" e 1,60m, até o ponto P47, de coordenadas N=7.831.715,76 e E=607.878,44; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 93°40'00" e 1,60m, até o ponto P48, de coordenadas N=7.831.715,66 e E=607.880,04; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 92°40'00" e 1,60m, até o ponto P49, de coordenadas N=7.831.715,59 e E=607.881,63; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 91°40'00" e 1,60m, até o ponto P50, de coordenadas N=7.831.715,54 e E=607.883,23; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 90°40'00" e 1,60m, até o ponto P51, de coordenadas N=7.831.715,52 e E=607.884,83; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 89°40'00" e 1,60m, até o ponto P52, de coordenadas N=7.831.715,53 e E=607.886,42; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 88°40'00" e 1,60m, até o ponto P53, de coordenadas N=7.831.715,57 e E=607.888,02; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 87°40'00" e 1,60m, até o ponto P54, de coordenadas N=7.831.715,63 e E=607.889,61; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 86°40'00" e 1,60m, até o ponto P55, de coordenadas N=7.831.715,73 e E=607.891,21; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 85°40'00" e 1,60m, até o ponto P56, de coordenadas N=7.831.715,85 e E=607.892,80; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 84°40'00" e 1,60m, até o ponto P57, de coordenadas N=7.831.715,99 e E=607.894,39; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 83°40'00" e 1,60m, até o ponto P58, de coordenadas N=7.831.716,17 e E=607.895,98; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 82°40'00" e 1,60m, até o ponto P59, de coordenadas N=7.831.716,37 e E=607.897,56; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 81°40'00" e 1,60m, até o ponto P60, de coordenadas N=7.831.716,61 e E=607.899,14; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 80°40'00" e 1,60m, até o ponto P61, de coordenadas N=7.831.716,87 e E=607.900,72; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 79°40'00" e 1,60m, até o ponto P62, de coordenadas N=7.831.717,15 e E=607.902,29; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 78°40'00" e 1,60m, até o ponto P63, de coordenadas N=7.831.717,47 e E=607.903,85; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 77°40'00" e 1,60m, até o ponto P64, de coordenadas N=7.831.717,81 e E=607.905,41; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 76°40'00" e 1,60m, até o ponto P65, de coordenadas N=7.831.718,17 e E=607.906,97; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 75°40'00" e 1,60m, até o ponto P66, de coordenadas N=7.831.718,57 e E=607.908,51; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 74°40'00" e 1,60m, até o ponto P67, de coordenadas N=7.831.718,99 e E=607.910,05; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 73°39'59,64" e 1,60m, até o ponto P68, de coordenadas N=7.831.719,44 e E=607.911,59; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 72°40'00" e 1,60m, até o ponto P69, de coordenadas N=7.831.719,92 e E=607.913,11; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 71°40'00" e 1,60m, até o ponto P70, de coordenadas N=7.831.720,42 e E=607.914,63; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 70°39'59,64" e 1,60m, até o ponto P71, de coordenadas N=7.831.720,95 e E=607.916,13; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 69°40'00" e 1,60m, até o ponto P72, de coordenadas N=7.831.721,50 e E=607.917,63; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 68°39'59,64" e 1,60m, até o ponto P73, de coordenadas N=7.831.722,08 e E=607.919,12; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 67°40'00" e 1,60m, até o ponto P74, de coordenadas N=7.831.722,69 e E=607.920,59; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 66°40'00" e 1,60m, até o ponto P75, de coordenadas N=7.831.723,32 e E=607.922,06; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 65°40'00" e 1,60m, até o ponto P76, de coordenadas N=7.831.723,98 e E=607.923,52; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 64°40'00" e 1,42m, até o ponto P77, de coordenadas N=7.831.724,59 e E=607.924,80; confrontando com a área do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, com os seguintes azimute e distância: 229°08'53" e 411,72m, até o ponto P78, de coordenadas N=7.831.455,28 e E=607.613,37; confrontando com a área do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, com os seguintes azimutes e distâncias, 229°08'51" e 74,97m até o ponto P79, de coordenadas N=7.831.406,23 e E=607.556,66. Deste segue confrontando com a área Aeroporto Internacional Tancredo Neves, com os seguintes azimutes e distâncias, 229°08'51" e 506,72m até o ponto OPP/PO, início da descrição deste perímetro.

§2º O polígono irregular descrito no §1º apresenta perímetro de 3.723,05 metros e área total de 368.784,00 metros quadrados.

§3º As coordenadas descritas no §1º estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGR, tendo como Datum o SIRGAS 2000, conforme desenho e memorial descritivo.

Art. 2º As despesas relativas às indenizações decorrentes das disposições desta Portaria correrão à conta da Concessionária BH Airport - Aeroporto Internacional de Belo Horizonte.

Art. 3º Fica a Concessionária BH Airport - Aeroporto Internacional de Belo Horizonte autorizada a promover a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o §1º do art. 1º.

Parágrafo único. A Concessionária BH Airport - Aeroporto Internacional de Belo Horizonte fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exige a prévia obtenção dos licenciamentos e o cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e aos demais órgãos da Administração Pública, necessários à implantação da segunda pista de pouso e decolagem - 2ª PPD do Aeroporto Internacional de Belo Horizonte/Confins/Tancredo Neves (SBCF).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO



## CAPÍTULO VII

## DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 13. Compete à Diretoria de Gestão - DGES as atividades de acompanhamento e controle dos parcelamentos de que trata esta Portaria, bem como a expedição de normas operacionais complementares destinadas a seu cumprimento.

## CAPÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Admite-se, nos termos e limites da lei, a delegação das competências referidas nesta Portaria.

Art. 15. Ficam convalidadas as autorizações de parcelamento efetuadas anteriormente à edição desta Portaria.

Art. 16. Os casos não atendidos nesta Portaria serão objeto de avaliação e deliberação da Diretoria de Gestão da CAPES, em consonância com legislação vigente e demais orientações pertinentes à matéria.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OBS: Os Anexos a esta Portaria podem ser consultados na página de internet da Capes.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

(\*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 03/09/2019, Seção 1, págs. 27 e 28.

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

## PORTARIA Nº 2.720, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 038 de 24/04/2019, publicado no DOU em 25/04/2019, retificado em 03/05/2019, 07/05/2019, 22/05/2019, 27/05/2019, 31/05/2019 e 12/06/2019 referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
Faculdade de Medicina	Cirurgia Vasculuar	Auxiliar com especialização/ Nível 1	20 horas	AC	Antonio Oliveira de Araujo	1º
Faculdade de Letras	Letras - Língua e Literatura Japonesa	Assistente A/ Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC	Rodrygo Yoshiyuki Tanaka	1º
				AC	Linda Midori Tsuji Nishikido	2º
				AC	Camila Regina Ferracioli Pimentel	3º

\* AC: Ampla Concorrência

Art. 2º. ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

## Ministério da Infraestrutura

## SECRETARIA EXECUTIVA

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3796, de 30 de agosto de 2019, publicada no DOU nº 170, de 3/9/2019, Seção 1, pág. 29, na ementa, onde se lê:

De utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, os imóveis e os direitos respectivos que menciona, localizado nos Municípios de Confins e Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, necessários à implantação da segunda pista de pouso e decolagem - 2ª PPD do Aeroporto Internacional de Belo Horizonte/Confins/Tancredo Neves (SBCF),

leia-se:

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, os imóveis e os direitos respectivos que menciona, localizado nos Municípios de Confins e Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, necessários à implantação da segunda pista de pouso e decolagem - 2ª PPD do Aeroporto Internacional de Belo Horizonte/Confins/Tancredo Neves (SBCF).

(P/ Coeijo)

## SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

## PORTARIA Nº 3.786, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, alterada pela Resolução CONTRAN nº 736, de 5 de julho de 2018, estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 do CTB;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, que estabelece e normatiza os procedimentos para a arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos e o repasse dos valores arrecadados, para dispor sobre o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031580/2018-53, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação desta Portaria, a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI., inscrita no CNPJ nº 16.814.330/0001-50, localizada na Avenida Treze de Maio, nº 674, sala 816, bairro Jardim Paulista, Ribeirão Preto - SP, CEP 14.090-260, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o §4º do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, para atuar junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

## PORTARIA Nº 3.794, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, inciso III, da Resolução CONTRAN nº 730, de 6 de março de 2018, que estabelece os critérios e requisitos técnicos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de ensino à distância, quando requeridos por instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 80000.005501/2018-59, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, inciso IV e § 6º, da Resolução CONTRAN nº 730, de 6 de março de 2018, a penalidade de cassação da homologação do curso de reciclagem na modalidade à distância ofertado pelo Centro de Formação de Condutores Sul da Ilha LTDA ME, CNPJ nº 05.578.611/0001-35, com sede na Rodovia SC 405, nº 3963, Bairro Campeche, no Município de Florianópolis/SC, CEP: 88065-000, homologado pelo DENATRAN, por meio da Portaria DENATRAN nº 138, de 27 de junho de 2017, em razão da prática de conduta prevista no art. 19, inciso VI, da Resolução CONTRAN nº 730, de 2018, conforme Processo Administrativo nº 80000.005501/2018-59.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

## PORTARIA Nº 3.814, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.019358/2019-01, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica SETA RONDONÓPOLIS INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.629.450/0001-71, situada no Município de - Rondonópolis - MT, Avenida Bonifácio Sachetti, nº 2198, Galpão 01, bairro Distrito Industrial Augusto Bortoli Razia, CEP 78.746-700, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

## PORTARIA Nº 3.818, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.018854/2019-39, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ITETRAN SEGURANÇA E QUALIFICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.564.603/0001-16, situada no Município de Rio de Janeiro - RJ, Avenida Santa Cruz, nº 8015, Senador Camara, CEP 21.830-008, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

## PORTARIA Nº 3.820, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.028093/2019-23, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEVEV - INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 05.992.126/0001-03, situada no Município de Campina Grande - PB, Rua Claudino Gabino de Oliveira, nº 1400, Tambor, CEP 58.414-452, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

## PORTARIA Nº 3.823, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.031170/2019-22, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEVEI INSPEÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA-ME, CNPJ nº 05.980.804/0001-18, situada no Município de Belford Roxo - RJ, Avenida Prefeito Jorge Julio Costa dos Santos, nº 396, Galpão, Centro, CEP 26.130-010, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

## PORTARIA Nº 3.830, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.028231/2019-74, resolve:

